



RESOLUÇÃO Nº 50/2023
REQUERENTE: Jeronimo dos Santos Werkhaiser
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7.675/2022

Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER –
ÁREA PERMISSÍVEL- ZONA SEF - APROVADO

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25/05/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

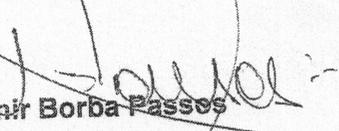
Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 25/05/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR A UNANIMIDADE.**


Otnir Borba Passos
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 49/2023
REQUERENTE: Edson Mario Rosa Junior
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5.779/2023

Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER – FLEXIBILIZAÇÃO PERMEABILIDADE- RETIRADO DE PAUTA

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25/05/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 25/05/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE:** RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA E SOLICITAR ESCLARECIMENTOS AO REQUERENTE


Olinir Borba Passos
Presidente